



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

Em virtude do trabalho social de interesse público e de extrema relevância à sociedade, bem como da interpretação de um conceito amplo entender-se que o Conselheiro Tutelar enquanto investido de seu mandato exerce serviço de natureza pública, de forma a se equiparar a um servidor público, razão pela qual mister que lhes sejam minimamente garantido o direito à saúde tal como a qualquer outro servidor público municipal goza.

Além disso, tem-se que por meio do Decreto nº 57.591, de 13 de Fevereiro de 2017, aos Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, foram concedidos direitos à: cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; décimo terceiro salário; auxílio-refeição e auxílio-transporte, cuja fonte pagadora é o Município de São Paulo, revelando-se de extrema necessidade que de alguma forma seja reconhecida a prestação do serviço público dos Conselheiros Tutelares, conferindo a estes e seus dependentes na forma da Lei nº 13.766, de 21 de Janeiro de 2004, o acesso ao HSPM como Servidor Público equiparado.

Pelo exposto, conto o apoio dos Nobres Pares desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.